



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº – CEP: 47.400-000 - TeleFAX: (074) 661-1099

AUTÓGRAFO Nº. 041/98

PROJETO DE LEI Nº.	033/98, de 18 de agosto de 1998.
AUTOR:	Ver. Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira.
EMENDAS:	Nihil.
PARECER:	nº 001/98, da Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente - Favorável à Tramitação.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 20/08, 03/09, 10/09 e 17/09/98 / Aprovado por 10 x 00 votos. Abstiveram-se Joaquim Lopes e Everaldo Pinheiro

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: " IPSIS LITTERIS ".

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de roupas de proteção pelos frentistas em postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Xique-Xique e dá outras providências."

**O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.**

Art. 1º - O Frentista de ambos os sexos, dos postos de abastecimento de combustíveis instalados no âmbito do município de Xique-Xique, deverá exercer a sua atividade com roupa de proteção adequada, que constará de:

- a) – macacão inteiriço de brim;
- b) – luvas de proteção
- c) – botas impermeáveis.

Art. 2º - O fornecimento do vestuário será gratuito e de responsabilidade do proprietário do posto de abastecimento ou empresa distribuidora de combustíveis e derivados de petróleo.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multas no valor de 100(cem) UPF's – Unidade de Padrão Fiscal, por trabalhador sem o vestuário adequado e, na reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

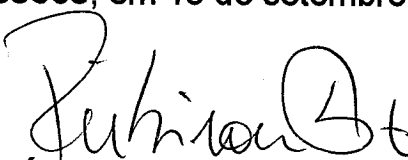
Art. 4º - fica o Poder Público Municipal, através do setor competente, encarregado de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei e de penalizar os estabelecimentos que a infringirem.

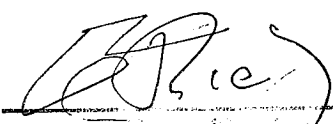
Art. 5º - Os postos de abastecimento de combustíveis localizados no âmbito do Município de Xique-Xique cumprirão as disposições desta Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias da data de sua entrada em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1998.


RÚBISON BRUNO LOBO
Presidente Câmara

LEI Nº 554/98.
SANCIONADA EM 22/09/98
 Everaldo Pinheiro PREFEITO